

ICMS - IMPORTAÇÃO POR ALAGOAS

JFL S/C Consultoria e Assessoria Jurídica

Julgamento de recurso extraordinário

Extraído do noticiário do STJ no link

<http://www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=251925&&b=JUR2&p=true&t=&l=20&i=2>

     	Acompanhamento Processual
Inteiro Teor do Acórdão	
Processo	
AgRg no RESP 251925 / MG ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2000/0025978-0	
Relator(a)	
Ministra ELIANA CALMON (1114)	
Órgão Julgador	
T2 - SEGUNDA TURMA	
Data do Julgamento	
19/06/2001	
Data da Publicação/Fonte	
DJ 20.08.2001 p. 427	
Ementa	
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO - ICMS - DESLOCAMENTO DE MERCADORIA DA MATRIZ PARA A FILIAL DA MESMA EMPRESA. 1. O simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, ainda que para ser utilizada como matéria prima, não caracteriza operação mercantil sujeita à incidência de ICMS. Aplicação da Súmula 166/STJ. 2. Agravo regimental improvido.	
Acórdão	
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Franciulli Netto e Castro Filho. Ausente justificadamente o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins.	
Resumo Estruturado	
VIDE EMENTA.	
Referência Legislativa	
LEG:FED SUM:000166 (STJ)	
Veja	